MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/200__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO, INSTALADO NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 5.782/09/2008 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº _____ - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Eletrônico nº ____/2008, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, homologado em _____, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho à fl. _____ do **PROCESSO**, com a finalidade de contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado instalados nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado instalados nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, nos equipamentos abaixo discriminados, existentes no edifício da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo:

1.1.1. Equipamentos localizados na Vara Federal de Cachoeiro de

Itapemirim:

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento	Quantidade	Nº. de série do equipamento	Capacidade Unitária Nominal (TR)	Valor Unitário do TR	Preço unitário do serviço por aparelho (F = D * E)	Preço Total Mensal (G = F * B)
York (cassete)	2	0204 71626	5	-	-	-
		0204 71628				
York (cassete)	1	0109 73141	4	-	-	-
York	5	0109 70102	3	-	-	-
		0107-74231				
		0109-71632				
		0109 71795				
		0109 70047				
York	2	0110 41310	2	-	-	-
		0110 41308				
York	2	0205 40126	1,5	-	-	-
		0205 40111				
York	1	0205 41712	0,625	-	-	-
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$ -**

AR CONDICIONADO TIPO JANELA						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento com nº. de patrimônio	Quantidade	Nº. do patrimônio	Capacidade Unitária Nominal (TR)	Valor Unitário do TR	Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)	Preço Total Mensal (G = F * B)
Cônsul	2	6352	0,625	-	-	-
		6353				
Springer	3	3951	1,042	-	-	-
		3667				
		3417				
Eletrolux	6	3953	1	-	-	-
		3950				
		3449				
		3952				
		5585				
		4043				
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$ -**

SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento	**Quantidade**	**Especificação**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G = F * B)**
MULTIVAC	1	Mini ventilador centrífugo, horizontal em linha, 980 m^3/h	1	-	-	-
WESTAFLEX	2	Mini exaustor, Ventokit 280	1	-	-	-
WESTAFLEX	2	Mini exaustor, Ventokit 150	1	-	-	-
WESTAFLEX	1	Mini exaustor, Ventokit 80	1	-	-	-
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$ -**

Valor Global Mensal (Somatório dos subtotais 1 e 2)	**R$ -**

Valor Global Anual (Valor Global Mensal * 12)	**R$ -**

1.1.2. Equipamentos localizados na Vara Federal de São Mateus:

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento	**Quantidade**	**Nº. de série do equipamento**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F = D * E)**	**Preço Total Mensal (G = F * B)**
Hitachi/RAS 406 CS	2	11917	4	-	-	-
		11918				
Hitachi/RAS 306 RAS	1	12009	3	-	-	-
Hitach/RAS 206 CS	7	11913	2	-	-	-
		11914				
		11915				
		11919				
		11921				

		11922				
		11924				
Hitach/RAS 156 CS	3	11912	1,5	-	-	-
		11916				
		11923				
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$ -**

SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Especificação**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G = F * B)**
TROX	1	Mini exaustor, 1500 m³/h	1	-	-	-
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$ -**

Valor Global Mensal (Somatório dos subtotais 1 e 2)	**R$ -**

Valor Global Anual (Valor Global Mensal * 12)	**R$ -**

1.1.3. Equipamentos localizados na Vara Federal de Linhares:

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Nº. de série do equipamento**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F = D * E)**	**Preço Total Mensal (G = F * B)**
Carrier (Cassete)	1	10921	3	-	-	-
LG (high wall)	1	11905	0,75	-	-	-
Trane (high wall)	2	10177	2	-	-	-
		10178				
Trane (high wall)	2	10180	1	-	-	-
		10181				
Trane (high wall)	1	10179	1,5	-	-	-
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						**R$ -**

AR CONDICIONADO TIPO JANELA						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento com nº. de patrimônio	Quantidade	Nº. do patrimônio	Capacidade Unitária Nominal (TR)	Valor Unitário do TR	Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)	Preço Total Mensal (G = F * B)
LG GOLD	2	9144 9145	1,75	-	-	-
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						R$ -

SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento	Quantidade	Especificação	Capacidade Unitária Nominal (TR)	Valor Unitário do TR	Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)	Preço Total Mensal (G = F * B)
WESTAFLEX	1	Mini exaustor, WESTAFLEX, Ventokit 180	1	-	-	-
Subtotal 1 = (somatório da coluna G)						R$ -

Valor Global Mensal (Somatório dos subtotais 1 e 2)	**R$ -**

Valor Global Anual (Valor Global Mensal * 12)	**R$ -**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL:

3.1. Os serviços a serem executados nos equipamentos constantes do item 1.1.1. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, serão executados no seguinte local:

3.1.1. Avenida Monte Castelo, esquina com a Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES;

3.2. Os serviços a serem executados nos equipamentos constantes do item 1.1.2. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, serão executados no seguinte local:

3.2.1. Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus/ES;

3.3. Os serviços a serem executados nos equipamentos constantes do item 1.1.3. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, serão executados no seguinte local:

3.3.1. Rua Nogueira da Gama, 988, Centro, Linhares/ES;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. As características e a descrição dos equipamentos objeto do presente **CONTRATO** estão descritas na Cláusula Primeira e no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A forma de execução dos serviços bem como as atividades a serem executadas em cada equipamentos, estão descritas no item 4 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA,** para o início da prestação dos serviços, deverá:

6.1.1. Apresentar cronograma anual de execução da manutenção preventiva, que deverá ser aprovada pelo gestor do **CONTRATO** e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e registrada no CREA-ES. A ART deverá ser renovada periodicamente durante a execução do **CONTRATO**;

6.1.2. Indicar estrutura administrativa, técnica e operacional em cada cidade, ou municípios limítrofes, equipada com toda infra-estrutura necessária à prestação do objeto contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

6.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

6.6. A **CONTRATADA** deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

6.7. A **CONTRATADA** será responsabilizada por prejuízos havidos da execução do contrato, mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**, mediante ofício, conforme item 5.3.

do Termo de Referência anexo ao **EDITAL.**

8.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 8.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 8.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA:

9.1. O prazo de garantia dos serviços é de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de execução do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

9.1.1. Será lavrado termo circunstanciado, assinado por representações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, discriminando os serviços executados e, eventualmente, as peças substituídas, de forma que se possa contar adequadamente o prazo de garantia dos serviços e das peças.

9.1.2. A garantia prevista no Item 9.1. deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. **DO PREÇO:**

10.1.1. O valor mensal dos serviços do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____). (VERIFICAR QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO QUAIS OS LOTES FOI ADJUDICADO À CONTRATADA)

10.1.2. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

10.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. **DO PAGAMENTO:**

10.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

10.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

10.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**

10.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.2. No cálculo do 1º (primeiro) reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.4. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2008 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.2. da Cláusula Décima do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Pregão Presencial nº ___/2008 e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados, juntada à fl. ___ do **PROCESSO**;

14.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF), juntados à Fls. _____.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2008.

_____	_____
Eloá Alves Ferreira de Mattos	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	